



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

LEI MUNICIPAL Nº407/2011

Súmula: Dispõe sobre concessão de diárias dos Vereadores, Presidente e Servidores efetivos e em comissão do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os Vereadores, Presidente e Servidores Efetivos e em Comissão, do Poder Legislativo Municipal que se ausentarem do Município a serviço e no interesse da Administração da Câmara, além de transporte, farão jus a diária para cobertura de despesas de alimentação e pousada.

§ 1º. Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo ou função, além de viagens junto a órgãos públicos e de interesses gerais para a administração municipal.

§ 2º. As despesas com a locomoção urbana, quando táxi, serão comprovadas mediante apresentação de recibo, que deverão conter os seguintes dados: valor do serviço por extenso, nome e a assinatura do taxista, data da emissão e trajeto.

§ 3º. As despesas com aquisição de passagens, taxas de embarques, seguros ou similares, não estão incluídas no conceito de diária constante do caput, sendo acobertados por adiantamentos, devendo ser acompanhados de comprovantes.

Art. 2º. Os valores das diárias de viagens são os constantes do Anexo I desta lei.

§ 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a reajustar os valores das diárias constantes no Anexo I desta Lei, anualmente, pelo mesmo índice de reajustes e/ou reposição salarial e inflacionária concedida aos servidores públicos da Câmara Municipal.

§ 2º. Os valores correspondentes às diárias, por ocasião de seu reajuste e que resultarem em fração de centavos, terão seus valores reajustados para a unidade de real imediatamente superior, servindo o novo valor de base para o reajuste previsto no artigo anterior.

§ 3º. Quando a viagem for para Capital Federal e outros Municípios distantes iguais ou superiores a 500 km (quinhentos quilômetros) o valor da diária terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores constantes do Anexo I desta lei.

Art.3º. A diária será concedida mediante autorização expressa do Presidente da Câmara, devendo ser solicitada por escrito - de forma legível -, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, salvo casos emergenciais, conforme modelo do Anexo II desta Lei.

§1º. No mesmo documento – Anexo II - constará autorização do Presidente concedendo as diárias, devendo constar nome, cargo e CPF do beneficiário, objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias e respectivos valores.

§2º. A concessão de diária ficará condicionada a existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis, mediante empenho prévio, nota de liquidação e ordem de pagamento.

Art. 4º. As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do servidor ou agente político.

§ 1º. Será concedida diária integral quando o deslocamento exigir pernoite.

§2º. Serão concedidas diárias parciais com valores correspondentes às porcentagens a seguir indicadas, aplicadas sobre a importância apurada na forma do Art. 2º, com os acréscimos de que tratam o § 3º do art. 2º desta lei, quando for o caso, nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

for igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 10 (dez) horas.

§ 3º. Para os fins da concessão das diárias parciais de que trata o Inciso II do Parágrafo anterior, será considerado o horário da partida e o da chegada de regresso à sede do servidor ou agente político.

§ 4º. Não será concedida diária quando fornecidos alojamentos ou outra forma de pousada e alimentação pela Administração Pública.

§ 5º. A ausência do município a serviço para participar de cursos, congressos, conferências, e eventos afins, e que tenham a despesa com hospedagem e alimentação custeada pela organização do evento, fará jus a uma diária de 10% (dez por cento) do valor da diária integral.

Art. 7º - A diária não é devida:

I – Quando o deslocamento do servidor durar menos de 6(seis) horas, exceto quando coincidir com horário de almoço ou jantar.

Parágrafo único – Compreende-se como horário de almoço o período entre 11h30min às 13h30min.

Art. 8º. As diárias até o limite de 10(dez) serão pagas antecipadamente.

§ 1º. Quando a viagem ultrapassar 10(dez) dias, as diárias serão autorizadas mediante justificativa fundamentada do Presidente da Câmara.

§ 2º. Nos casos de emergências, as diárias poderão ser pagas no decorrer do afastamento do servidor, mediante justificativa fundamentada do Presidente.

§ 3º. As viagens relativas aos sábado, domingo ou feriado serão expressamente justificadas e autorizadas pelo Presidente.

Art. 9º. Poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, caso não seja utilizado veículo oficial.

Parágrafo único. Viagem por meio de transporte aéreo deverá ser feita por classe econômica.

Art. 10. Quando o Município estiver impossibilitado de liberar veículo oficial para o transporte, poderá ser utilizado veículo particular, com reembolso ou pagamento antecipado do combustível, desde que justificado e autorizado pelo Presidente da Câmara.

Art. 11. É proibido o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 12. As despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento serão realizadas prioritariamente sob a forma de reembolso, permitido o regime de adiantamento, mediante prestação de contas.

Art. 13. Todas as diárias deverão ser publicadas mensalmente, contendo nome do usuário, destino e valor das diárias.

Art. 14. Todas as diárias deverão ser comprovadas mediante relatório de viagem, e as diárias não usufruídas deverão ser devolvidas aos cofres públicos, sob as penas da legislação em vigor no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do retorno da viagem.

§ 1º. O beneficiário que não comprovar as diárias mediante relatório ficará proibido de solicitar e receber diárias enquanto não apresentar o relatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

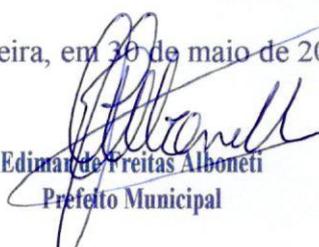
CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Art. 16. O Presidente responderá solidariamente com o beneficiário pela legitimidade das informações constantes do relatório a que se refere o Art. 13, sujeitando-se à punição disciplinar, na forma da lei.

Parágrafo único. O Presidente ou quem conceder ou arbitrar as diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei, responderá pela reposição imediata da importância indevidamente paga, em conjunto com o servidor ou agente político que recebeu a (s) diária(s), sujeitando-se as punições legais pertinentes.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções de números 09 e 10 de 05/03/2001.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 30 de maio de 2011.


Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL
VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ANO	VALOR EM REAIS
2011	312,49

SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

ANO	VALOR EM REAIS
2011	233,31

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 30 de maio de 2011.


Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

<input type="checkbox"/> Inicial <input type="checkbox"/> Prorrogação		Número: /2011		
Requerente	CPF			
Cargo:				
Motivo do Afastamento				
Destino	Período do afastamento	Nº.Diárias	Valor. Unit.	Valor Total

Solicito as diárias acima especificadas: _____

Requerente: _____

Adiantamentos:

Tipo	Valor	Total
Passagens		
Combustível		
Combustível para carro particular		
Estacionamento		
Transporte urbano		
Total de adiantamentos		

ATO DE CONCESSÃO E AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS

Concedo e autorizo o pagamento da (s) Diária (s) e outras despesas conforme acima exposto a seguinte classificação.

Código	Proj / Atividade	Elemento de Despesa

Cheque nº.:	Data:	Banco:
-------------	-------	--------

Técnico em Contabilidade

Presidente da Câmara Municipal

RECIBO: Declaro que recebi a quantia acima especificada, comprometendo-me a utilizá-la no prazo estipulado, e, no caso de cancelamento da viagem e/ou serviço ou ainda da não utilização de diária(s), a devolvê-la aos cofres públicos.

Beneficiário: _____

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Jacaré, de de